

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 19-2-71
Hora 14,30

PROC. N.º 55/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por OSVALDO ALVES DE OLIVEI
RA
contra
A. LUFT & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13^{os} salários proporcionais, férias simples e proporcionais, horas extras, adicional noturno e descanso remunerado.

Dr. Paulo Alfredo Petry
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750
Rua Ramito Barcelos, 2072
— Montenegro —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e
Julgamento de Montenegro

Oswaldo Alves de Oliveira, brasileiro, -
solteiro, mairô, balconista, residente em Fortaleza, neste Muni-
cípio, por seu procurador abaixo, propõe a presente reclamatória
trabalhista contra A. Luft & Cia. Ltda., pelos seguintes funda-
mentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para a reclamada, estabelecida nos
subúrbios desta Cidade, bairro Posto Shell, em 1º de outubro
de 1.968, sendo dali despedido, sem justa causa, em 19 de ja-
neiro de 1.971;
- 2) - Que o salário lhe era pago na base de R\$ 140,00 (cento e qua-
renta cruzeiros), mensalmente, mais três refeições diárias e
acomodações em um quartinho; iniciou com R\$ 60,00 mensais;
- 3) - Que seu horário de trabalho, no período compreendido entre
1º/10/68 a 25/03/70 era das 23,00 às 07,00 horas; de 26/03/70
até a rescisão do contrato, seu horário era o seguinte: em 2ª,
5ª, 6ª e domingo das 11,00 às 23,00 horas; nas quarta-feiras e
ra das 06,00 às 11,00 e das 18,00 às 22,00; aos sábados, das
06,00 às 14,00 e das 18,00 às 22,00 horas;
- 4) - Que nas folhas de pagamento mensais, assinava sempre o sa-
lário mínimo integral, sem que se fizesse menção às utilida-
des de que se compunha o salário e que lhe eram descontadas.
- 5) - Que não lhe pagaram, ao despedi-lo, os valores correspon-
den-tes ao aviso prévio, 13º salário de 1970, 13º proporcional, -
férias vencidas e proporcionais, horas-extra, adicional notur-
no, folgas não gozadas, etc.

Assim sendo, reclama:

Aviso prévio: 1 mês	R\$	170,40
13º salário: 1970	R\$	170,40
proporcional: 2 meses	R\$	28,40
Férias: vencidas	R\$	113,60
proporcionais: 5 meses	R\$	47,30
Horas-extra:(680): 85 horas x 0,57 (salário anterior)		48,45
595 horas x 0,71 (salário atual)	R\$	422,45
Adicional noturno sobre 4 horas se- manais		22,72
Adicional noturno: sobre salários do período de 19/01/69 a 25/03/70	R\$	387,00
Descanso remunerado: 9 dias trabalhados	R\$	42,12
T o t a l r e c l a m a d o	R\$	1.452,84

Assim sendo, solicita, o reclamante, respeitosamente a Va. Excia.,
julgar procedente esta reclamatória, para condenar, a reclamada,
ao pagamento do que acima se pede. Solicita, outrossim, seja mar-
cado um prazo à reclamada, para fornecer as guias do F.G.T.S., -
afim de que possa o reclamante movimentá-lo.

verso:

continuação do anverso:

Protesta-se provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 08 de fevereiro de 1.971

p.p. **DR. PAULO ALFREDO PETRY**
Paulo Alfredo Petry
CPF 019830750 - OAB 54937

CERTIDÃO

Certifico que fui designado e dia 19 de 2 de 19 71 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o dr. Procurador do rta. em Secretaria e expedida de notif. a rda; através do sr. Def. de justiça.

para ciência do destinatário.

O referido é verdade e dou fé,

Montenegro, 8 de 2 de 19 71

RECEBI: _____

Geraldo Francisco Borges Luogna
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOGNA
CHEFE DA SECRETARIA

Paulo A. Petry

P r o c u r a ç ã o

Por êste instrumento particular, Oswaldo Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, residente nêste Município na localidade de Fortaleza, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, OAB 5.498 - CPF 019830750 - residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade para o fim especial de apresentar reclamatória trabalhista contra a firma A. Luft & Cia. Ltda., podendo, para isso, tudo assinar e requerer; concordar, discordar, transigir e desistir; receber e dar quitação; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "Ad judícia" e substabelecer.

Montenegro, 08 de fevereiro 1.971



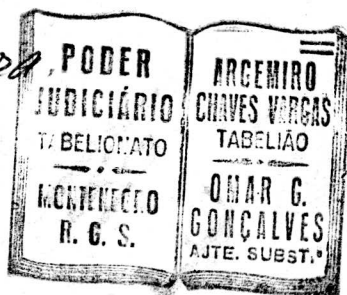
Oswaldo Alves de Oliveira

Representa a firma de
Oswaldo Alves de Oliveira

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 8 de fevereiro de 1971

Tabelião. Arceiro Chaves Vargas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.
D.

P. 55/71

NOTIFICAÇÃO

SR. A. LUFT & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua dr. Flores, esquina F. Ferrari nº , no dia dezenove (19) do mês de fevereiro fluente às quatorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Nilson Luft

..... Montenegro 8 de fevereiro de 19..... 71.....

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei A. LUFT & CIA. LTDA., na pessoa do SR. NILSON LUFT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de fevereiro de 1.971.

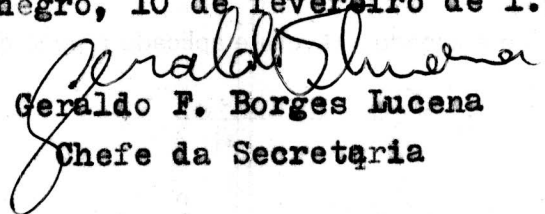

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de atestado médico,
entregue em audiência

Em 19 de 2 de 19 91

Ronaldo Lucas
CARALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
MÉDICO DA SOCIEDADE

6
JTC



Dr. WANERLEY DE AZAMBUJA CASANI
Médico-CRM 00290 - CPF 005838120

Dr. Wanerley de Azambuja Casani
CLÍNICA GERAL DE ADULTOS E CRIANÇAS
MOLESTIAS DE SENHORAS - PARTOS
Inscrição no C. R. M. 00290
Residência e Consultório: Rua Dr. Ramiro Barcelos, 1863
Fone: 120 - MONTENEGRO

Atestado

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. Antonio G. Luft não está em condições de locomover-se por 3 dias, devendo permanecer acamado em virtude de moléstia aguda.


Mont., 19-02-71
O Médico Casani

A. Luft
& Cia. Ltda.
N/cidade.

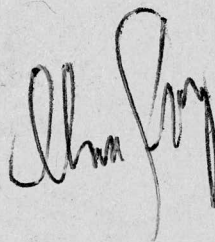
Montenegro, 19.2.1971.

Prezado Senhor:

Comunico-lhe que foi transferida para o próximo dia 25, às 15,30 horas, a audiência que para hoje estava designada, em que Osvaldo Alves de Oliveira é reclamante e essa firma reclamada. A seguir transcrevo o final da Ata-19.02.71, fls. 5- "PELO SR. PRESIDENTE FOI DETERMINADO QUE-QUE SE DESSE CIÊNCIA À RECLAMADA DE QUE, POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ SE FAZER SUBSTITUIR NA PRÓXIMA AUDIÊNCIA CASO PERSISTA A DOENÇA, POR OUTRO PREPÓSTO SOB PENA DE LHE - SER APLICADA A PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA-DE FATO. DEVERÁ TAMBÉM SER CIENTIFICADA QUE NÃO SERÁ MAIS ACEITO ATESTADO MÉDICO PARTICULAR, QUER EM RELAÇÃO AO SÓCIO - GERENTE DA RECLAMADA, QUER PARA QUALQUER PREPÓSTO."


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

24-02-71, às 16,00 hs.

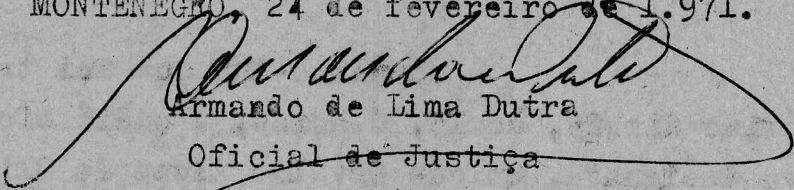


AD.-.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei A. Luft & Cia. Ltda., na pessoa de seu prepôsto, nesta Junta, - SR. ANTÔNIO LUFT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.

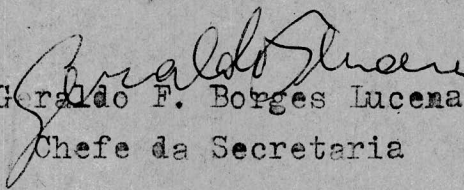

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.


Geraldão F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

0110
13, 70



8
SA

PROCESSO N.º 55/71.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 15,45 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13^{os}. salários proporcionais, férias simples e proporcionais, horas extras, adicional noturno e descanso remunerado. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por seu procurador, bel Paulo Alfredo Petry, e a reclamada na pessoa do sócio Antônio Dionésio Luft. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu sócio foi dito, digo, CONCILIAÇÃO: O reclamado pagou ao reclamante neste ato, através do cheque 533.645, emitido contra o Sul Banco a importância de R\$ 150,00 e pagará mais R\$ 150,00 no dia 2 de março do corrente ano, às 15 horas, na Secretaria da Junta. O reclamado na mesma data entregará na Secretaria as guias para movimentação do F.G.T.S. com o código 01, responsabilizando-se pelo respectivo recolhimento da parcela de 8% de 1^o de julho de 1969 a 19 de janeiro de 1971, caso não tenha feito, e a incidir sobre o salário mínimo mensal regional, que era o que recebia o reclamante, bem como responsabiliza-se pelo depósito de 10% em decorrência da despedida. Fica estipulada uma multa de 20%, caso a reclamada não deposite a segunda parcela de R\$ 150,00, no prazo fixado. O cumprimento do acordo por parte do reclamado importará na quitação dada pelo reclamante do que pleiteou na inicial e sobre quaisquer outros direitos oriundos de seu extinto contrato de trabalho. Custas, R\$ 27,40, "pro-rata", dispensado o reclamante "ex-officio". E, para constar, lavrou-se esta ata que vai devidamente assinada. EM TEMPO: A Junta homologou o acordo.

Ilder Jorge Frantz
dr. Ilder Jorge Frantz
Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES Juiz do Trabalho Substituto
VOGAL DOS EMPREGADOS
Osvaldo Alves
OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamante
André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES
Paulo Alfredo Petry
PAULO ALFREDO PETRY
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

22/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **55/71**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
A. LUFT & CIA. LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$

referente a **13,80.-.-.** **TREZE CRUZEIROS E OITENTA CEN-
TAVOS).**

(custas judiciais ou emolumentos)

CUSTAS

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$
- 11. NCr\$ **0,10**
- 12. **ACÓRDO** NCr\$ **13,70**
- 13. **TOTAL**..... NCr\$ **13,80**
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

TREZE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS.....

(Por extenso)

..... de de 19.....

MONTENEGRO, 02 março 71.

Armando de Lima Dutra - OT, Justiça PJ-5

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DO TRABALHO

DA 4.ª REGIÃO

RECEBIDO

22/71



10.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA e o Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA., (Representação quando houver) através de sr. NILSON SIDNEI LUFT (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) relativa a o processo nº 55/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Thuelve
.....
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

Osvaldo Alves de Oliveira
.....
Reclamante

Nilson Sidnei Luft
.....
Reclamado

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que as guias de AM foram entregues, ao reclamante, nesta data, conforme recibo abaixo.
Em 2.3.1971.

Geraldo Silveira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi:

Geraldo Flores de Oliveira

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 02 / 3 / 1971
Geraldo Silveira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Frank
DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho, Substituto

ARQUIVADO.

Geraldo Silveira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA